CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

Cedência Temporária do Direito de Exploração do Bar/Cafetaria do Batalha Centro de Cinema e Prestação de Serviços de Bar, Cafetaria e Fornecimento de Refeições à ÁGORA

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal:

 a) A **cedência temporária do direito de exploração** do Bar/Cafetaria do Batalha Centro de Cinema, designadamente:

 i. Bar/Cafetaria instalado no Batalha Centro de Cinema, sito à Praça da Batalha, 47 4000-101 Porto, Portugal.

 b) A **exploração** do Bar/Cafetaria do Batalha Centro de Cinema, **através da disponibilização de serviços REGULARES** de cafetaria e fornecimento de refeições ao público em geral **e da disponibilização de serviços DE APOIO ÀS SESSÕES DE CINEMA, PERFORMANCES, FESTIVAIS E OUTRAS ATIVIDADES** de cafetaria e fornecimento de refeições ligeiras ao público em geral.

 c) **A prestação de serviços de cafetaria e fornecimento de refeições aos serviços e atividades da ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**

2. O Cessionário só poderá desenvolver atividades que não estejam previstas no objeto do contrato caso estas sejam complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal do contrato e tal seja expressamente autorizado pela Cedente.

Cláusula 2ª - Prazo do Contrato

1. A cedência temporária do direito de exploração vigorará pelo prazo decorrido desde a data da sua assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

2. A componente de prestação de serviços de cafetaria e fornecimento de refeições aos serviços e atividades da ÁGORA vigorará pelo prazo decorrido desde a data da sua assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.

3. O Cessionário deve proceder à abertura ao público do espaço identificados no nº 1 da cláusula 1ª a partir de 9 de dezembro de 2022, devendo iniciar a instalação e respetivos testes necessários imediatamente após a outorga do contrato.

Cláusula 3ª - Obrigações Principais do Cocontratante

1. O cessionário deverá assegurar, permanentemente e durante todo o período de duração do contrato, a exploração da cafetaria de forma regular e de forma adequada à natureza e características dos espaços e das atividades do Batalha Centro de Cinema.
2. Constituem obrigações do Cessionário garantir:

 a) Disponibilização de serviços REGULARES de cafetaria e fornecimento de refeições ao público em geral:

 I. Em período regular, ao domingo e à terça-feira, das 14h00 às 20h00; à quarta-feira e à quinta-feira, das 12h00 às 01h00; sexta-feira, sábado e vésperas de feriado das 12h00 às 01h00, sem prejuízo da possibilidade deste horário poder sofrer alterações nos termos estipulados pela ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.

 II. Em eventos especiais agendados para o Batalha Centro de Cinema e que integrem a programação do Departamento de Cinema e Imagem em Movimento, designadamente:

 a) Nos dias de exibição do programa Matinés do Cineclube, aos domingos, das 11:15 às 20h00;

 b) Em noites de QUIZ, à terça-feira, das 14h00 às 01h00;

 c) Outros eventos de caráter especial e/ou excecional, entre os quais os festivais de cinema: horário extra das 20h00 e até às 02h00 ao domingo e à terça-feira; das 01h00 às 02h00 à quarta-feira e quinta-feira; e entre as 01h00 e as 04h00 em noites sexta-feira, sábado e vésperas de feriado, sem prejuízo da possibilidade deste horário poder sofrer alterações nos termos estipulados pela ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M. S.A.

 III. Em ocasiões particulares a definir, designadamente em eventos a terem lugar às segundas-feiras.

 IV. Os horários estabelecidos nas alíneas anteriores poderão ser ajustados pela ÁGORA, em função do funcionamento das instalações ou das atividades aí desenvolvidas, do que dará conhecimento antecipado ao cocontratante.

 b) Para além dos dias e horários estipulados na alínea anterior, disponibilização de serviços de cafetaria e fornecimento de refeições ligeiras ao público em geral, de APOIO ÀS SESSÕES DE CINEMA, PERFORMANCES, FESTIVAIS E OUTRAS ATIVIDADES em períodos que acompanham as atividades que integram a programação cultural desenvolvida no

Batalha Centro de Cinema, designadamente que assegurem prestação dos serviços de cafetaria e fornecimento de refeições ligeiras ao público em geral 2 horas antes do início de cada atividade e 1 hora após o término de cada atividade, devendo os serviços de cafetaria ser igualmente acautelados durante o decorrer e o intervalo dos mesmos.

c) A prestação de serviços de cafetaria, fornecimento de refeições e snacks aos serviços e atividades da ÁGORA, nos horários e quantidades a definir e requisitar.

3. Os serviços estipulados no número anterior deverão respeitar as seguintes especificidades:

a) No que concerne à disponibilização dos serviços definidos nas alíneas a) e b) do número anterior e no Bar/Cafetaria do Batalha Centro de Cinema:

i. Serviço de refeições ligeiras a público em geral que devem ser constituídas, no mínimo, por sopa + escolha entre um de dois pratos + escolha entre uma de duas bebidas, não podendo o preço por refeição ser superior a 8€ (oito euros) /por pessoa (IVA incluído);

ii. Serviço de snacks, durante o dia e a noite, com uma oferta diversificada e alternativa de tostas e outros petiscos. Esta oferta deverá ser equilibrada para que não seja exclusivista, apresentando igualmente alternativas mais economicamente acessíveis.

iii. Serviço de Bar com uma oferta diferenciada de bebidas variadas para serviço ao público, nomeadamente, vinho a copo e garrafa, cerveja e bebidas de cápsula variadas, aperitivos, digestivos e um leque variado e de boa qualidade de bebidas brancas e cocktails. Esta oferta deverá ser equilibrada para que não seja exclusivista, apresentando igualmente alternativas mais economicamente acessíveis.

iv. Serviço de Cafetaria com uma oferta de café de especialidade, diversidade de chás e pastelaria diferenciada e de qualidade. Esta oferta deverá ser equilibrada para que não seja exclusivista, apresentando igualmente alternativas mais economicamente acessíveis.

b) No que diz respeito à prestação de serviços e fornecimentos definidos na alínea c) do número anterior:

i. A prestação de serviços de cafetaria, fornecimento de refeições aos serviços e atividades da ÁGORA deverá ser prestada nos termos especificados no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos e até ao valor máximo nele constante.

ii. Os termos da prestação destes serviços, designadamente horários, locais, requisitantes autorizados, procedimentos de requisição e outros, serão estabelecidos por escrito entre os responsáveis da ÁGORA e o cocontratante no início da vigência do contrato.

iii. As quantidades e especificidades definidas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, não garantem ao cocontratante a prestação de todos os serviços aí incluídos, que serão apenas devidos na medida em que forem requisitados e consumidos.

4. Em todos serviços referidos nas alienas a) e b) n.º 1 do presente artigo, deve o cocontratante garantir um desconto de 10% para todos os trabalhadores da ÁGORA.

5. O cessionário deverá garantir um elevado padrão de qualidade do serviço e submeter à aprovação prévia da ÁGORA o menu a ser disponibilizado aos clientes.

6. O cessionário deverá articular com a ÁGORA o encerramento do bar num período de 20 a 30 dias por ano, designadamente, no período de férias do Batalha, em agosto, e/ou nos dias em que o edifício não tem atividade, sem prejuízo da possibilidade destas datas poderem sofrer alterações nos termos estipulados pela ÁGORA.

7. O cessionário fica obrigado a encerrar o bar em datas e horários previamente acordados com a equipa do Batalha Centro de Cinema, com vista à realização de atividades programáticas que impliquem a utilização da totalidade do espaço. As atividades específicas que venham a afetar o funcionamento normal dos serviços ao público, designadamente as que possam impedir totalmente ou condicionar o normal funcionamento do serviço, devem ser comunicadas ao Cocontratante com antecedência mínima de 7 dias e limitadas ao máximo de 5 horas/mês.

8. O Bar/Cafetaria deve acolher eventos especiais, pontuais, que confecionem gastronomia de índole temática ou geográfica.

9. Para efeitos de cumprimento dos números anteriores, deverá a ÁGORA fornecer atempadamente ao cocontratante as alterações da programação do Batalha Centro de Cinema com antecedência mínima de 48 horas.

10. Para o período de duração do contrato a Ágora tem compromissos assumidos com a Super Bock Bebidas S.A., quanto à comercialização e promoção em regime de exclusividade nas categorias de cerveja e sidras, nos eventos, atividades e instalações da Ágora, pelo que a comercialização e promoção dessas tipologias de produtos pelo cocontratante devem respeitar essa exclusividade e ser coordenadas com a Direção de Ativação de Marca e Patrocínio da Ágora e a Super Bock Bebidas S.A.

11. Durante a vigência do contrato o cocontratante cumprirá os demais preceitos legais relativamente a seguros, normas e regulamentos de segurança alimentar, assim como a garantia das condições de segurança e saúde no trabalho.

12. Constituem ainda obrigações gerais do cocontratante:

 a) Cumprir as obrigações previstas no n.º 2 e seguinte da Clausula seguinte, quanto às instalações e equipamentos que lhe são cedidos.

 b) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na cessão, nos termos da lei, assumindo os custos que daí possam advir.

 c) Garantir o cumprimento de todas as regras de segurança alimentar impostas pela legislação aplicável.

 d) Disponibilizar diariamente produtos locais frescos, e providenciando a oferta de menus sazonais adaptados às estações do ano e que privilegiam opções de aquisição locais, promovendo as boas práticas circulares, mitigando o desperdício alimentar ao longo da sua cadeia de valor, e procurando maximizar as externalidades positivas, tanto ambientais, como económicas.

 e) Assegurar a boa gestão do bar/cafetaria e garantir o funcionamento dos espaços cedidos durante a programação cultural do Batalha Centro de Cinema, pelo período da cessão.

 f) Manter a limpeza e a segurança dos espaços objeto da cedência temporária do direito de exploração.

 g) Proceder ao pagamento de todos os impostos, taxas, licenças e outros encargos devidos à autarquia e ao Estado.

h) Apresentar, no termo de vigência do contrato, o inventário de todo o material e equipamento existente, de onde constem, designadamente, as quantidades e o estado de conservação do material e equipamento posto à sua disposição com indicação das respetivas substituições, caso tenham ocorrido, e razões que as determinaram.

i) Obter as licenças e proceder aos pagamentos de todos os encargos relativos aos direitos de autor para as atividades que sejam da sua exclusiva responsabilidade, com exceção da licença Passmusica - Audiogest.

j) Utilizar os suportes gráficos do projeto de comunicação para os menus para disponibilização aos clientes e adaptar-se ao projeto de comunicação do Batalha Centro de Cinema.

k) A indumentária da equipa do bar deverá adaptar-se ao projeto de comunicação do Batalha Centro de Cinema e, como tal, ser previamente autorizada pelo Batalha

l) Difundir música ambiente no bar/cafetaria objeto de cedência do direito de exploração, devendo a *playlist* ser submetida à aprovação prévia ÁGORA.

m) Desenvolver uma política de preços diversa e abrangente, em sintonia com as caraterísticas socioeconómicas da cidade.

n) Não armazenar de mercadorias e bens fora do espaço reservado para o efeito.

o) Manter de forma bem visível a tabela de preços.

p) Manter à disposição dos utentes o livro de reclamações.

q) Não afixar reclames ou outros escritos no interior ou exterior do estabelecimento com objetivos publicitários, sem prévia autorização do Cedente. Excetuam-se os elementos constantes nas embalagens de produtos, nos equipamentos e utensílios usados e as indicações escritas, desenhadas, ou fotografadas dos produtos expostos.

r) Não disponibilizar qualquer decoração, mobiliário ou equipamento no espaço da cafetaria sem a expressa aprovação da ÁGORA.

s) O acesso às instalações para cargas e descargas de mercadorias está condicionado ao cumprimento do disposto no Título III da Parte D do Código Regulamentar do Porto.

t) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

u) Garantir condições de segurança e saúde do trabalho, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente, evidenciando a existência da apólice de seguro de acidentes de trabalho.

v) Os alimentos e bebidas devem ser servidos com talheres, copos, louça e toalhas de mesa reutilizáveis ou com talheres, louça ou outros equipamentos produzidos a partir de matérias-primas renováveis, tendo estes de ser previamente aprovados pela equipa do Batalha Centro de Cinema.

w) Os resíduos produzidos durante a prestação dos serviços deverão ser recolhidos separadamente de acordo com o sistema de recolha seletiva, que inclui as frações de "Papel/Cartão", "Plástico/Metal" e "Vidro".

Cláusula 4ª - Obrigações Principais da ÁGORA

1. A ÁGORA compromete-se a disponibilizar as instalações identificadas na Cláusula 1.ª e os equipamentos e o mobiliário necessário ao funcionamento das cafetarias descritos no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.
2. O Cessionário deverá zelar pela correta utilização e pela conservação em bom estado de funcionamento de todo o material, equipamento e instalações colocados à sua disposição, incorrendo por sua conta todos os custos inerentes ao cumprimento destas obrigações bem como os custos decorrentes de danos causados pelo pessoal que se encontre a seu cargo.
3. São da responsabilidade do Cessionário os encargos decorrentes:
 a) Da aquisição de equipamentos e outros materiais que entenda serem necessários.
 b) Da manutenção (preventiva e corretiva) e da reparação de todo o equipamento e material que seja disponibilizado para utilização e que consta do **Anexo II** ao presente caderno de encargos.
4. Sempre que se verifique que a reparação referida no número anterior não é possível, ou que o valor da mesma é superior ao valor do equipamento a reparar, procederá a ÁGORA, a suas expensas, à substituição do mesmo, desde que a causa da inoperacionalidade dos

equipamentos decorra da normal utilização desses equipamentos e não de utilização danosa levada a efeito pelo cocontratante ou pelo pessoal que se encontre a seu cargo.

5. O Cessionário deve manter atualizado o inventário onde consta a totalidade do património afeto à respetiva Cedência, comunicando ao Cedente, mensalmente, todas as alterações.
6. No final da prestação de serviços, o Cessionário deverá proceder à restituição dos equipamentos de cozinha e outro material disponibilizados, em bom estado de conservação e limpeza.

Cláusula 5ª – Retribuição, Preço Contratual e Preços Base

1. Em contrapartida pela cedência temporária do direito de exploração, nos termos das alíneas a) e b) das cláusulas 1ª e 3ª do presente Caderno de Encargos, o cocontratante pagará à ÁGORA uma retribuição mensal que corresponderá à percentagem que resultar da proposta adjudicada, **no mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da faturação mensal**. A aplicação da percentagem incidirá sobre os valores da faturação mensal sem IVA.
2. Pela prestação de serviços e fornecimentos referidos nas alíneas c) das cláusulas 1.ª e 3.ª do presente Caderno de Encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ÁGORA deve pagar ao cocontratante os **preços por refeição/serviço** constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. O somatório dos preços por refeição multiplicados pelo número de refeições efetivamente servidas e/ou serviços efetivamente prestados **não pode,** em qualquer caso, **ser superior a € 7.996,48 (sete mil novecentos e noventa e seis euros e quarenta e oito cêntimos),** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo aos seguintes **preços máximos por refeição/serviço**:
 a. Menu Refeição “regular”: 8,00 €/unidade, IVA incluído
 b. Menu "Cafetaria": 2,99 €/unidade, IVA incluído
 c. Carta de "Bar": 3,51 €/unidade, IVA incluído
4. Os preços referidos nos números 2. e 3. incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída á ÁGORA, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª - Condições de Faturação e Pagamento

1. Apuramento e faturação da retribuição prevista no n.º 1 da Cláusula 5.ª:

 a) O cocontratante fica obrigado a enviar mensalmente, até ao 4.º dia útil no mês seguinte, o produto final da faturação obtida no mês anterior, com o devido descritivo e comprovativos da respetiva faturação.

 b) A ÁGORA conferirá o valor da faturação e, por aplicação da percentagem prevista no n.º 1 da Cláusula anterior, apurará o valor da retribuição, que faturará, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e remeterá ao cocontratante.

 c) A ÁGORA reserva-se o direito de solicitar quaisquer esclarecimentos sobre a faturação do cocontratante relacionada com a cessão de exploração, bem como de requerer quaisquer diligências de auditoria que considere adequadas.

2. Apuramento e faturação dos preços previstos no n.º 2 da Cláusula 5.ª:

 a) O cocontratante fica obrigado a enviar mensalmente ao gestor do contrato, até ao 4.º dia útil no mês seguinte, a relação dos serviços e fornecimentos do mês anterior, com discriminação das requisições, das tipologias de serviço/fornecimento e respetivos preços.

 b) O gestor do contrato deverá validar a relação referida no número anterior no prazo de três dias úteis após a sua receção. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, deve o gestor do contrato comunicar, por escrito, ao cocontratante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova relação corrigida.

 c) Após a validação referida na alínea anterior, o cocontratante emitirá e enviará a correspondente fatura, no valor dos preços apurados, acrescidos de IVA à taxa legal aplicável, que deve ser emitida em nome da ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. especificar o n.º da nota de encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso (que a ÁGORA remeterá no início do contrato).

3. As quantias devidas, de parte a parte, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, através de transferência bancária para conta dos contratantes, conforme comprovativo do IBAN a fornecer à outra parte por cada um deles.

4. A liquidação dos valores em dívida, de parte a parte, poder-se-á efetuar por intermédio de compensação de créditos, devendo tal ser comunicado previamente à outra parte.

5. Em caso de atraso no cumprimento dos prazos de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 7ª - Responsabilidade sobre a Cedência

O Cessionário é o único e exclusivo responsável pela correta exploração do Bar/Cafetaria instalado no Batalha Centro de Cinema, bem como pela execução de quaisquer trabalhos de manutenção, conservação ou beneficiação que venha a executar nestes espaços, ainda que recorra a outras empresas, subcontratados ou tarefeiros.

Cláusula 8ª - Responsabilidade do Cessionário

1. O Cessionário responde, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que constituem o objeto da respetiva cedência do direito de exploração.
2. O Cessionário é responsável, perante terceiros, pelos prejuízos, direta ou indiretamente causados pelos serviços prestados nos espaços objeto da cedência do direito de exploração aqui em causa, incluindo danos materiais e morais, continuados ou não e lucros cessantes.
3. O Cessionário responde também, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito da realização das atividades que integram a Cedência.

Cláusula 9ª - Instalações e equipamento

1. Os espaços aqui objeto de cedência do direito de exploração serão entregues com todos os acabamentos executados e infraestruturas (elétricas, abastecimento de águas, saneamento, deteção de incêndios e de intrusão), bem como com diverso equipamento mobiliário, que será devidamente identificado em inventário a subscrever por ambas as partes, e que fará parte do contrato celebrado (Anexo II ao presente Caderno de Encargos).
2. O Cessionário poderá, aquando da entrega das instalações e equipamentos, reclamar da listagem constante do inventário referido no ponto anterior, devendo o mesmo ser retificado pelo Cedente no caso de se confirmar o exposto na reclamação apresentada.

3. Qualquer modificação ou alteração dos espaços aqui objeto de cedência do direito de exploração, que o Cessionário pretenda efetuar, bem como das suas infraestruturas e equipamentos instalados, carece de articulação prévia, validação e autorização do Cedente.

Cláusula 10ª - Sequestro ou Resgate da Exploração

1. O Cedente poderá declarar o sequestro dos espaços objeto do contrato de cedência do direito de exploração sempre que o Cessionário abandone, sem causa legítima, a exploração a que se refere esta cedência.
2. No caso de se verificar a concretização do sequestro referido no ponto anterior todas as despesas de exploração ficarão a cargo do Cessionário faltoso.
3. Se o Cessionário manifestar a intenção em reassumir a exploração e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato, aquela poderá ser-lhe restituída, caso o Cedente assim o entenda.
4. O Cedente poderá prorrogar o sequestro pelo tempo que julgar conveniente ou necessário, abstendo-se de aplicar a sanção da rescisão, se assim o entender.
5. A ÁGORA poderá resgatar a cedência de exploração, por razões de interesse público, após o decurso de um terço do prazo de vigência do contrato.

Cláusula 11ª - Obrigações relativas ao Pessoal

1. O Cessionário deve manter ao seu serviço uma estrutura de pessoal que permita dar cabal satisfação e que possibilite a boa execução das obrigações por si assumidas no âmbito da cedência, incluindo as exigências constantes deste Caderno de Encargos, afetando-os aos respetivos trabalhos de acordo com as necessidades existentes e nos termos definidos no Contrato, no Caderno de Encargos e demais documentos.
2. São da exclusiva responsabilidade do Cessionário, todas as obrigações relativas ao pessoal afeto à cedência, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
3. O Cessionário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes na legislação portuguesa e nos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal faça parte ou a que adira, em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.
4. O incumprimento do previsto no número anterior constitui fundamento para resolução do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, legal ou contratualmente previstas, cabendo

exclusivamente ao Cedente apreciar a sua gravidade para fim de aplicação das cominações que estejam nas suas competências.

5. O Cessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, nomeadamente a legislação de trabalho e a inscrever todos os trabalhadores ao serviço da cedência na Segurança Social.

Cláusula 12ª - Seguros

1. O Cessionário fica obrigado a celebrar e a manter em vigor, sem prejuízo de outros exigidos pela lei, os seguintes seguros, com reposição do capital seguro:
 a) Seguros de trabalho de todo o pessoal afeto à cedência do direito de exploração;
 b) Seguro de responsabilidade que cubra danos até ao montante de €150.000,00;
 c) Seguro multirriscos dos equipamentos;
 d) Seguro de responsabilidade civil profissional.
2. Os seguros referidos no número anterior devem vigorar desde a data de início do contrato até ao seu termo, obrigando-se o Cessionário a apresentar ao Cedente, anualmente, cópias devidamente atualizadas de acordo com a atualização do número de equipamentos afetos à Cedência e os respetivos recibos de pagamento.
3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da responsabilidade do Cessionário.
4. A existência dos seguros indicados nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime o Cessionário da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável.

Cláusula 13ª - Segurança, Higiene e Saúde no trabalho

1. O Cessionário está obrigado a cumprir e a fazer cumprir às pessoas singulares ou coletivas por si contratadas as normas relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho.
2. O Cessionário deve definir os procedimentos de prevenção dos riscos das atividades a executar, informando os trabalhadores envolvidos.
3. O Cessionário deve submeter os trabalhadores a exames médicos de admissão periódicos, nos termos da lei.

Cláusula 14ª - Proteção de dados pessoais

1. O Cessionário e o Cedente obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pelo Cedente e para o IMPIC, IP.

2. Constituem obrigações do Cessionário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

 a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.

 b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do Cedente (RT), para tratamento dos dados pessoais.

 c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados.

 d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento.

 e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

 i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento.

 ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente.

 iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento.

 iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.

f) Disponibilizar ao Cedente todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados.

g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa do Cedente, ou decorrente de obrigação legal.

h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.

i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

j) Apoiar o Cedente na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

k) Não subcontratar sem autorização expressa do Cedente.

3. O Cessionário notifica o Cedente de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

4. Para o efeito, o Cessionário deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5. Finda a vigência do contrato, o Cessionário tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver ao Cedente, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Cláusula 15ª - Dever de sigilo

1. O Cessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Cedente de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cessionário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cessionário, na parte em que intervenham.
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cessionário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cessionário de normas legais.

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cessionário não devidas a sabotagem.

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do Cedente

1. Sem prejuízo dos demais fundamentos legais, o Cedente poderá resolver o Contrato, nos casos e nos termos previstos no Caderno de Encargos, no Contrato e demais documentos, designadamente, com fundamento nos seguintes factos:

a) Falta de comunicação, por mais de dois meses, do produto final da faturação obtida no mês cessante para efeitos de cálculo da retribuição que deverá pagar ao Cedente.

b) Falta de pagamento do preço definido por mais de dois meses, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para recebimento dos montantes em dívida.

c) Utilização dos espaços cedidos para fim e uso diverso do autorizado pelo Cedente.

d) Verificação do não cumprimento da obrigação de proceder à adequada conservação e reparação dos equipamentos e mobiliário necessários à boa execução do contrato.

e) Encerramento ao público dos espaços objeto do contrato de cedência temporária do direito de exploração, fora dos dias definidos no contrato, sem a necessária autorização do Cedente.

f) Transmissão do direito de exploração para terceiros, sem a necessária autorização do Cedente.

g) Falecimento ou extinção (no caso de pessoa coletiva) do Cessionário.

h) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização da execução do contrato ou repetida desobediência às determinações do Cedente ou, ainda, reiterada inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à cedência de exploração aqui em causa.

i) Recusa em proceder à adequada conservação e reparação dos equipamentos e mobiliário necessários à boa execução dos trabalhos adstritos à prestação dos serviços contratados.

j) Apresentação à insolvência ou declaração de insolvência do Cessionário.

k) Prática de atividades fraudulentas que por qualquer modo lesem o interesse público.

l) A falta de pagamento de quaisquer impostos, taxas ou contribuições.

m) A liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou a inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social.

n) A condenação por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional.

2. A resolução com fundamento nos factos descritos no número anterior não confere direito a qualquer indemnização à Cessionário, sendo esta, além disso, responsável pelos prejuízos deles resultantes.

Cláusula 18ª - Resolução por parte do Cessionário

O Cessionário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 19ª - Extinção do contrato

1. Findo o contrato, por qualquer das formas previstas no presente Caderno de Encargos e no CCP, os espaços cujo direito de exploração foi cedido, bem como as benfeitorias neles realizadas, reverterão integralmente para o Cedente, sem que o Cessionário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação. Também não poderá ser invocado o direito de retenção, seja a que título for.
2. Os espaços em causa deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e livres de quaisquer ónus ou encargos.
3. Os bens móveis e utensílios adquiridos pelo Cessionário, que não se destinem a substituir bens entregues pelo Cedente e constantes do inventário do Anexo I, bem como os adereços

que possam ser retirados do local, sem danificar o mesmo, deverão sê-lo nos 15 dias subsequentes ao termo do contrato.

Cláusula 20ª - Reversão

1. No final da cedência do direito de exploração reverterão para o Cedente, livre de quaisquer encargos, a totalidade dos bens afetos ao contrato, constantes da listagem do Anexo I.
2. Incluem-se também nos bens referidos no número anterior todos os equipamentos e mobiliário que venham a ser objeto de substituição pelo Cessionário no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 21ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo Cessionário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo Cessionário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, se aplicável.

Cláusula 23ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24ª - Fiscalização da execução do contrato

O Cessionário fica sujeito, no que respeite ao cumprimento do Contrato, à fiscalização do Cedente, que pode, para o efeito, exigir-lhe as informações e os documentos que considere

necessários e a quem será facultado livre acesso aos espaços afetos à cedência do direito de exploração.

Cláusula 25ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro) na sua redação atua e na demais legislação aplicável.

Anexos

Anexo I – Listagem de Serviços e Fornecimentos
Anexo II – Listagem de Equipamentos disponibilizados

Anexo I – Listagem de Serviços e Fornecimentos [Cláusulas 1ª e 3ª alíneas c)]

Descrição de serviço	Quantidades Máximas Estimadas			Artigos	Taxa de IVA	Valor Máximo Unitário s/IVA		Valor Máximo Unitário c/ IVA		Valor Máximo Total s/IVA	Valor Máximo Total c/IVA
	2022	2023	Total			Por IVA	Por serviço	Por IVA	Por serviço		
Menu Refeição "Regular"	40	262	**302**	Prato/Sopa	13%	6,00 €	**6,99 €**	6,78 €	**8,00 €**	2.110,98 €	2.415,31 €
				Bebida	23%	0,99 €		1,22 €			
Menu "Cafetaria"	10	60	**70**	Snack/Pastelaria	13%	1,85 €	**2,65 €**	2,09 €	**2,99 €**	185,50 €	209,62 €
				Cafeteria (Café/Chá)	13%	0,80 €		0,90 €			
Carta de Bar	1150	850	**2000**	Cocktails/Vinhos/Sumos/Cervejas	23%	2,85 €	**2,85 €**	3,51 €	**3,51 €**	5.700,00 €	7.011,00 €

PREÇO TOTAL	**7.996,48 €**	**9.635,93 €**

Anexo II – Listagem de Equipamentos e mobiliário disponibilizado ao Cessionário

BATALHA CENTRO DE CINEMA		
Equipamento	**Quantidade**	**Descrição / detalhes técnicos**
Frigorífico combinado	1	Capacidade frigorífico bruto/útil: 229/227 L Capacidade congelador bruto/útil: 97/95 L Capacidade total bruto/útil: 326/324 L Classe climática: ST Consumo energético: 0,64 kWh/24h Classe energética: A++ Dimensão (LxAxP): 600x1850x640mm
Máquina de lavar loiça	1	Cesta: 500x500mm; Ciclo fixo de lavagem: médio: 90-150" - 30 cestas/h; Altura máxima do vidro: 32,5 cm.; Altura máxima da placa: 36,5 cm.; Cuba temperatura: 60 ºC; Temperatura da caldeira: 80 ºC; Capacidade do tanque: 20 litros; Capacidade da caldeira: 6 litros; Com bomba de esgoto; Dimensões exteriores: 575x605x820 mm
Forno encastrar	1	Capacidade do forno: 70 Lt. Tabuleiro e grelha profundos Classificação energética: A; Alimentação: 220-240V / 50/60Hz ; Grill - 2000 W; Medidas (LxAxP): 595x575x595 mm
Bancada Refrigerada (Portas Pivotantes)	1	Capacidade: 330L; Peso: 66Kg; Consumo: 2,5kW/24h; Acabamentos: Preto; Dimensões (alt x larg x prof): 920x1350x520mm; Temperatura de arrefecimento entre +1°C a +10°C
Máquina gelo	1	Estrutura exterior e porta em aço inoxidável com pés reguláveis em altura. Dimensões (alt x larg x prof): 593x475x350 cm; Produção Dia: 23Kg; Armazenagem: 6Kg / 162 Cubos de gelo; Cubos de gelo (ø36x40 mm); Peso: 32 Kg;
Arca Congeladora	1	Capacidade: 293 L; Potência 61W, Dimensões (alt x larg x prof): 900x1000x730mm, Temperatura de arrefecimento entre -16º a -24ºC
Escaparate	1	Dimensões (alt x larg x prof): 850X1000X600mm
Termoacumulador	1	Termoacumulador de 80L
Exaustor	1	Acabamentos: Inox; Comandos touch control: 5 velocidades; Extração IEC: 700 (m3 /h); Pressão: 455 (pa); Ruído: 52/60 dB(A); Consumo de energia: 160 kWh/a; Iluminação: halogénea 2x50W; Potência total: 231 (W); Ligação de saída: 150/120 (mm); Filtros anti-gordura: Em alumínio (3 layers); Classe de energia: D
Mesas	17	Medidas (LxAxP): 595x575x595 mm, em freixo
Sofás	2	
Cadeiras	56	Cadeiras em freixo